

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - nº 524/73

PARECER Nº 2170/73

Aprovado por Deliberação

Em 24/10/1973

INTERESSADO: Instituto "Santa Úrsula", de Ribeirão Preto

ASSUNTO : Solicita autorização para aplicar, no ano letivo de 1973, as disposições da Lei nº 5.692, no que diz respeito à 3ª série Colegial-Normal.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR : Conselheiro Paulo Gomes Romeo

HISTÓRICO: A diretora do Instituto "Santa Úrsula", de Ribeirão Preto, dirige consulta a este Conselho, com base no Art. 2º da Deliberação CEE - nº 33/72, para aplicar, desde logo, aos alunos da 3ª série do Curso Colegial - Normal, no ano de 1.973, as disposições da Lei nº 5.692/71.

O assunto, analisado pela douta câmara do Ensino de Segundo Grau, mereceu parecer contrário, relatado pelo nobre Conselheiro José Augusto Dias.

Submetido o parecer à discussão, no Egrégio Conselho Pleno, foi, a pedido do próprio relator, submetido à consideração da CLN, antes da votação final.

FUNDAMENTAÇÃO: Analisando o assunto, em face à legislação invocada pelo interessado, ou seja, em particular, a Deliberação CEE - nº 33/72, que trata da elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, vinculados ao sistema estadual de ensino, quer-nos parecer que a petição inicial não encontra amparo legal para a sua tramitação, pois, embasando seu pedido no Art. 2º das disposições transitórias da Deliberação CEE - nº 33/72, não o fez corretamente, pois, o que deveria ser apresentado seria o regimento novo, e neste, na forma do artigo supra citado, poderia estabelecer como aplicar a Lei nº 5.692/71 aos alunos que iniciaram seus estudos na vigência da Lei nº 4.024/61.

Nestas condições, sim, caberia ao Conselho, examinando o regimento proposto, emitir seu parecer e aprovar ou não a forma de adaptação por ele contemplada.

CONCLUSÃO - Sob a forma de consulta, como foi formulada pelo estabelecimento de ensino, o Conselho, se aprovar o parecer desta Câmara do Ensino do Segundo Grau, de autoria do nobre Conselheiro José Augusto Dias estaria dando uma orientação normativa ao consultante, que poderia ser aproveitada na, elaboração de seus regimentos.

É o que nos cometia opinar, quanto aos aspectos a cargo da Comissão de Legislação e Normas.

São Paulo, 26 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre relator - Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, António Delorenzo Neto, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello-Presidente

Aprovado por unanimidade na 518ª

Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1973.

José Borges dos Santos Júnior - Presidente